



## CONVOCATÓRIA

Serve a presente para nos termos Estatutários, convocar a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), para reunir no próximo dia **10 de dezembro de 2023 (domingo)**, às **14:30 (catorze horas e trinta minutos)**, no auditório do Pavilhão Multiusos de Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- **Ponto Um** - Reconhecimento de pleno direito das Associações de Clubes, “Associação de Judo do Distrito de Évora” e “Associação de Judo do Distrito da Guarda” como Associados Ordinários da FPJ, de âmbito territorial, agremiadoras dos Clubes de Judo ou outras entidades legalmente admissíveis, em virtude da respetiva reativação de atividade.
- **Ponto Dois** - Alteração dos Estatutos (que se entende ser de relevante interesse para o Judo Nacional), e dos Regulamentos Eleitoral e de Organização de Provas da FPJ

Em conformidade com o Art. 27º dos Estatutos, informa-se que serão utilizados sistemas de videoconferência nesta Assembleia Geral do dia 10 de dezembro de 2023.

Se à hora marcada não existir número de membros suficiente para constituir *quorum*, a Assembleia deliberará em segunda convocatória sem a presença de tal número, **trinta minutos depois** da hora marcada para o início da reunião, isto é, às **15:00 (quinze horas)**.

Seguem em anexo à presente convocatória os artigos dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral e do Regulamento de Organização de Provas da FPJ que carecem de atualização caso seja deliberada a reativação das Associações de Clubes mencionadas no ponto um da ordem de trabalhos.

Odivelas, 7 de novembro de 2023

O Presidente da Mesa da  
Assembleia Geral

Dr. Carlos Alberto Correia Andrade

### Distribuição:

Delegados à Assembleia Geral  
Associações de Clubes e de Classe  
Membros dos Órgãos Sociais  
Associados Fundador, Honorários e de Mérito  
Presidentes Honorários  
Site da FPJ





## ESTATUTOS FPJ

### Artigo 21º

1. A Assembleia-Geral da FPJ é composta por sessenta e ~~dois-seis~~ (6266) delegados, designados ou eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a dezoito anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral nos seguintes termos:
  - a) Associações de Clubes: ~~Quinze-Dezassete~~ (1517) delegados, um por cada Associação de Clubes em atividade;
  - b) Clubes: ~~Quinze-Dezassete~~ (1517) delegados, sendo um (1) por cada área territorial, representada por cada Associação de Clubes;
  - c) Praticantes: Quinze (15) delegados, sendo dois (2) eleitos por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar por associação representativa dos praticantes, que venha a ser reconhecida pela Assembleia-Geral da FPJ, quando o for;
  - d) Árbitros: Oito (8) delegados, sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar pela Associação de Árbitros de Judo de Portugal;
  - e) Treinadores: Oito (8) delegados, sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar pela Associação Nacional de Treinadores de Judo;
  - f) Representante do Alto Rendimento: Um (1) delegado, a eleger em caderno eleitoral que inclua os praticantes maiores de dezoito anos, os árbitros e os treinadores do Alto Rendimento.
5. As Associações de Clubes referidas na alínea a) devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia



Geral ordinária em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.

6. As Associações de Classe referidas nas alíneas c), d) e e) devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.

7. No caso de vacatura ou impedimento dos delegados designados, compete às respetivas Associações de Clubes e/ou às Associações de Classe, respetivamente, designar novos delegados.

8. Sempre que, no decurso do ciclo olímpico, forem designados novos delegados, as Associações de Clubes e/ou as Associações de Classe, respetivamente, devem remeter para a Secretaria da FPJ a sua identificação até dez dias antes da Assembleia Geral subsequente, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.

9. O exercício do direito de voto, nas Assembleias Gerais da FPJ é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência no caso de se tratarem de Assembleias Gerais eletivas.

10. Salvo no caso de Assembleias Gerais eletivas, é admissível a utilização de sistemas de videoconferência nas Assembleias Gerais, se estiverem reunidas as condições técnicas necessárias para esse efeito, o que será indicado nas respetivas convocatórias.

## REGULAMENTO ELEITORAL

### ARTIGO QUINTO

1. São eleitores os delegados das Associações de Clubes, dos Clubes, dos Praticantes, dos Treinadores e dos Árbitros, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada delegado tem direito a um (1) voto.





Federação Portuguesa  
de  
**Judo**

## mais do que um DESPORTO... um DESPERTAR!

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N° 501 515 674  
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO  
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO  
FUNDADA EM 1959



SEGUINDO A SUA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE  
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO  
PASSA DA ACREDITAÇÃO IMPRESSA PARA UMA VERSÃO ONLINE  
CONTANDO COM O APOIO DE TODA A FAMÍLIA DO JUDO

3. A Assembleia Geral é composta por sessenta e ~~dois-seis~~ (~~6266~~) delegados, eleitos ou designados pelos seguintes agentes desportivos, nos termos definidos nos Estatutos da FPJ e neste Regulamento:

- a) Associações de Clubes: ~~Quinze-Dezassete~~ (~~1517~~) delegados designados;
- b) Clubes: ~~Quinze-Dezassete~~ (~~1517~~) delegados eleitos;
- c) Praticantes: Quinze (15) delegados, sendo catorze (14) eleitos e um (1) designado;
- d) Treinadores: Oito (8) delegados, sendo sete (7) eleitos e um (1) designado;
- e) Árbitros: Oito (8) delegados, sendo sete (7) eleitos e um (1) designado;
- f) Representante do Alto Rendimento: Um (1) delegado eleito.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. Os delegados à Assembleia Geral da FPJ são designados ou eleitos por um período de quatro (4) anos, correspondente a cada ciclo olímpico sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os delegados à Assembleia Geral da FPJ são eleitos a nível nacional e/ou por Zonas nos termos definidos neste Regulamento.

3. Para efeitos do presente Regulamento, as Zonas referenciadas (e respetiva constituição) são as seguintes:

- (i) Zona Norte: Aveiro, Guarda, Porto, Viana do Castelo e Viseu;
- (ii) Zona Centro: Coimbra, Leiria e Santarém;
- (iii) Zona Centro-Sul: Castelo Branco, Évora e Portalegre
- (iv) Zona Sul: Algarve, Beja e Setúbal;
- (v) Zona de Lisboa;
- (vi) Zona dos Açores
- (vii) Zona da Madeira.







## ARTIGO VIGÉSIMO

1. Os Clubes têm o direito de eleger quinze-dezassete (1517) clubes, cada um representado por um (1) delegado na Assembleia Geral da FPJ, sendo um (1) clube por cada área territorial representada pela respetiva Associação de Clubes.
2. Os praticantes de Judo têm o direito de eleger catorze (14) delegados, para a Assembleia Geral da FPJ, sendo dois (2) eleitos por cada área territorial representada por cada Zona.
3. Os treinadores de Judo têm o direito de eleger sete (7) delegados sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Zona.
4. Os árbitros de Judo têm o direito de eleger sete (7) delegados sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Zona.
5. Os praticantes maiores de dezoito (18) anos, os árbitros e os treinadores do Alto Rendimento têm direito a eleger um (1) delegado, representante do Alto Rendimento.

## REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

### Artigo 11.º

#### Constituição das Zonas

1. As Associações de Clubes são agrupadas nas seguintes Zonas:

- **Zona Norte** - inclui as Associações de Clubes de:
  - Aveiro
  - Guarda
  - Porto
  - Viana do Castelo
  - Viseu
- **Zona Centro** - inclui as Associações de Clubes de:
  - Coimbra





- Leiria
  - Santarém
  - **Zona Centro-Sul** - inclui as Associações de Clubes de:
    - Castelo Branco
    - Évora
    - Portalegre
  - **Zona Sul** - inclui as Associações de Clubes de:
    - Algarve
    - Beja
    - Setúbal
  - **Zona de Lisboa** – Associação de Clubes de:
    - Lisboa
  - **Zona da Região Autónoma dos Açores** – Associação de Clubes de:
    - Açores
  - **Zona da Região Autónoma da Madeira** – Associação de Clubes da:
    - Madeira
2. Os Atletas das Associações de Clubes recém-formadas podem participar nas provas da Zona em que a sua Associação estiver integrada, 3 (três) meses após a respetiva filiação como sócias da FPJ.